

PORTARIA Nº 2340/2015

Dispõe sobre a implantação do Programa de Monitoramento da Taxa de Congestionamento por Unidade e dá outras providências.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do art. 6º da Lei nº 15.833, de 27 de julho de 2015;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu os indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser objetivo estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará promover a celeridade, a produtividade e a efetividade na prestação jurisdicional, conforme estabelecido na Resolução nº 05 do Órgão Especial, de 23 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a meta institucional estabelecida para o indicador nº 12 do Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que consiste em reduzir a taxa de congestionamento para 39,5% até 2020;

CONSIDERANDO o papel exercido pela Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), no que diz respeito à gestão das metas institucionais relacionadas à taxa de congestionamento no 1º Grau e nos Juizados Especiais, conforme estabelecido na Resolução nº 05 do Órgão Especial, de 23 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a relevância de se promover um levantamento de informações fidedignas acerca dos quantitativos de processos pendentes e baixados das unidades judiciais deste Poder;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas que contribuam para a melhoria efetiva das estatísticas deste Tribunal, em especial do indicador Taxa de Congestionamento, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata implantação do Programa de Monitoramento da Taxa de Congestionamento por Unidade, a ser composto pelas seguintes ações:

- I - extração dos dados referentes aos processos pendentes e baixados nos sistemas processuais (SProc, Pje, Projudi, SAJSG e SAJPG) e disponibilização periódica e automatizada de relatório analítico da taxa de congestionamento para cada unidade do Poder Judiciário do Estado do Ceará;
- II - padronização e manualização dos procedimentos de baixas processuais;
- III - capacitação de diretores de secretaria e servidores em:
 - a) indicadores do CNJ: Parâmetros e Monitoramento;
 - b) atualização dos Sistemas Processuais com base nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ;
 - c) procedimentos padronizados de baixas processuais;
- IV - realização anual de estudo técnico, contendo diagnóstico e análise comparativa da taxa de congestionamento e da produtividade das unidades judiciais;
- V - atuação dos Grupos de Descongestionamento da Comarca de Fortaleza e das comarcas do interior do Estado, em julgamento e baixa processual nas unidades com índices de congestionamento mais críticos;
- VI - certificação anual das unidades pelo descongestionamento e pelo cumprimento das metas nacionais.

Art. 2º Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin) a criação, nos sistemas processuais, das rotinas que permitam a extração automática do relatório analítico previsto no inciso I do art. 1º desta Portaria, relatório este que deverá ser atualizado e disponibilizado com periodicidade mensal, até o 10º dia do mês subseqüente.

§1º A primeira divulgação do relatório dar-se-á por meio eletrônico (correio eletrônico institucional de cada unidade) até o dia 15 de outubro de 2015, devendo as divulgações subsequentes serem efetivadas por meio de sistema automatizado, conforme a periodicidade e o prazo estabelecidos no *caput* deste artigo.

§2º A extração dos dados que comporão o relatório a que se refere o *caput* deste artigo (processos pendentes e baixados) deverá contemplar todos os sistemas processuais (SProc, Pje, Projudi, SAJSG e SAJPG) e seguir os parâmetros estabelecidos pelo CNJ referentes às variáveis do Justiça em Números.

§3º O documento contendo as regras de extração das variáveis do Justiça em Números e suas respectivas atualizações deverão ser disponibilizados, pela Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag), na *intranet* do TJCE, no portfólio "Estatísticas" da Central do Conhecimento.

Art. 3º Fica instituído o Manual de Procedimentos de Baixas Processuais, o qual deverá ser adotado por todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para fins de baixa definitiva e descongestionamento processual nos sistemas informatizados.

Parágrafo único. O Manual a que se refere o *caput* deste artigo e suas futuras atualizações serão disponibilizados, pela Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag), na *intranet* do TJCE, no portfólio "Estatísticas" da Central do Conhecimento.

Art. 4º As capacitações previstas no inciso III do art. 1º desta Portaria serão realizadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) e pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), nas modalidades EaD e presencial, conforme o seguinte cronograma:

Modalidade	Abrangência	Local	Datas
EAD (todo o Estado)	Todo o Estado	--	21 a 30/10/2015
Presencial – Turma I	Comarca de Fortaleza – Secretarias de Vara	Fórum Clóvis Beviláqua (FCB)	09/10/2015 (manhã)
Presencial – Turma II	Comarca de Fortaleza – Juizados Especiais	Tribunal de Justiça (Auditório Dom Aloísio Lorscheider)	09/10/2015 (tarde)
Presencial – Turma III	1ª Zona Judiciária	Comarca de Juazeiro do Norte	14/10/2015
Presencial – Turma IV	2ª Zona Judiciária	Comarca de Iguatu	15/10/2015
Presencial – Turma V	3ª Zona Judiciária	Comarca de Quixadá	21/10/2015
Presencial – Turma VI	4ª Zona Judiciária	Comarca de Russas	22/10/2015
Presencial – Turma VII	5ª e 6ª Zonas Judiciárias	Comarca de Caucaia	23/10/2015
Presencial – Turma VIII	7ª e 8ª Zonas Judiciárias	Comarca de Sobral	28/10/2015
Presencial – Turma IX	9ª Zona Judiciária	Comarca de Crateús	29/10/2015

§1º Caberá à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua (FCB) a realização do treinamento previsto neste artigo em turmas adicionais, destinadas às unidades da Comarca de Fortaleza, durante o mês de outubro de 2015.

§2º Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) a seleção das comarcas do interior do Estado que terão servidores convocados para participar dos treinamentos presenciais descritos neste artigo.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão a realização do estudo técnico previsto no inciso IV do art. 1º desta Portaria, o qual deverá ser observado pelos Grupos de Descongestionamento da Comarca de Fortaleza e das comarcas do interior do Estado, para fins de atuação prioritária nas unidades mais congestionadas.

Art. 6º Os Grupos de Descongestionamento da comarca de Fortaleza e das comarcas do interior do Estado, previstos na Resolução nº 03 do TJCE, de 09 de fevereiro de 2010, deverão operar nas unidades com índices de congestionamento mais críticos, identificadas por meio do estudo técnico previsto no inciso IV do art. 1º desta Portaria, atuando tanto no julgamento quanto na baixa processual.

§1º Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) a seleção e priorização das unidades que serão contempladas com a atuação do Grupo de Descongestionamento da Comarca de Fortaleza.

§2º Caberá ao Gestor da Meta Institucional relacionada ao Indicador Taxa de Congestionamento a seleção e priorização das comarcas e unidades que serão contempladas com a atuação do Grupo de Descongestionamento do interior do Estado.

§3º Os Grupos de Descongestionamento da comarca de Fortaleza e das comarcas do interior do Estado deverão manter quadro de servidores apoiando os magistrados nos julgamentos processuais, bem como de servidores com atuação exclusiva na realização da baixa definitiva nos sistemas processuais, quando devida, dos processos elencados no relatório previsto no inciso I do art. 1º desta Portaria, conforme regras estabelecidas no Manual de Procedimentos de Baixas Processuais.

§4º A seleção dos processos para julgamento pelos Grupos de Descongestionamento da comarca de Fortaleza e das comarcas do interior do Estado deverá priorizar os processos enquadrados nas Metas Nacionais estabelecidas pelo CNJ e, na inexistência ou insuficiência desses, os processos com data de distribuição mais antiga.

§5º As Coordenações dos Grupos de Descongestionamento da comarca de Fortaleza e das comarcas do interior do Estado deverão encaminhar relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), com cópia para a Secretaria de Planejamento e Gestão, ao término das atividades realizadas em cada unidade judiciária, informando a relação de processos julgados e baixados.

Art. 7º A certificação prevista no inciso VI do art. 1º desta Portaria será realizada anualmente, no mês de janeiro, oportunidade em que serão certificadas as unidades que cumprirem as Metas Nacionais estabelecidas pelo CNJ e as unidades que atingirem a meta anual de redução na taxa de congestionamento, relativas ao exercício anterior, bem como as unidades que apresentarem, ao final do exercício avaliado, taxa de congestionamento igual ou inferior a 25%.

§1º A meta anual de redução na taxa de congestionamento a que se refere o *caput* deste artigo para o ano de 2015 será de 10% sobre o percentual apresentado pela unidade no início do exercício avaliado.

§2º Os servidores lotados nas unidades certificadas receberão bonificação de 02 dias de abono de expediente, a serem usufruídos no exercício seguinte.

§3º As secretarias judiciais únicas serão avaliadas, para fins de certificação de que trata este artigo, de acordo com a redução da taxa de congestionamento geral das unidades judiciais por ela contempladas.

Art. 8º Fica determinado que todas as unidades judiciais do 1º grau promovam, do dia 03 a 06 de novembro de 2015, o Mutirão de Baixas Processuais, em prol da redução da Taxa de Congestionamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§1º Durante o prazo estabelecido para a realização do Mutirão a que se refere o *caput* deste artigo, as unidades deverão atuar de forma concentrada e intensiva na realização da baixa definitiva nos sistemas processuais, quando devida, dos processos elencados no relatório previsto no inciso I do art. 1º desta Portaria, conforme regras estabelecidas no Manual de Procedimentos de Baixas Processuais.

§2º Compete aos magistrados de cada unidade designar os servidores e estagiários que irão atuar de forma exclusiva nas atividades do Mutirão, cabendo aos Diretores de Secretaria a supervisão dos trabalhos.

§3º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará disponibilizará a Central de Atendimento de Tecnologia da Informação (CATI), com vistas a dar suporte e orientar as unidades quanto aos procedimentos a serem adotados quanto aos procedimentos de baixa processual.

§4º O Mutirão de Baixas Processuais será coordenado pela Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), com apoio da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§5º Após a finalização do Mutirão caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação a elaboração relatório contendo a produção de cada unidade judiciária, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) para acompanhamento e providências necessárias.

Art. 9º Fica determinada às Secretarias de Varas, Juizados Especiais e Secretarias das Turmas Recursais a realização da baixa definitiva nos sistemas processuais, quando devida, dos processos em que constam data de extinção e sem movimentação de baixa, cuja relação será encaminhada por meio eletrônico (correio eletrônico institucional de cada unidade) juntamente com o primeiro relatório analítico da taxa de congestionamento.

§1º As providências a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser adotadas pelas unidades judiciárias até o dia 31 de dezembro de 2015.

§2º No caso dos processos distribuídos para unidades inativas, a relação será encaminhada à Diretoria do Fórum ou Coordenadoria das unidades, para que as providências descritas no *caput* deste artigo sejam adotadas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2034, de 11 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 07 dias do mês de outubro de 2015.

**Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL**